



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

LEI N.º 448, de 21 de outubro de 1998

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó - PB, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social - FMAS;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais governamentais e não - governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será regido pelo(a) Secretário(a) de Saúde e Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará no Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento financeiro para o exercício de 1998.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrados no CNAS, será efetivado por intermédio do MAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

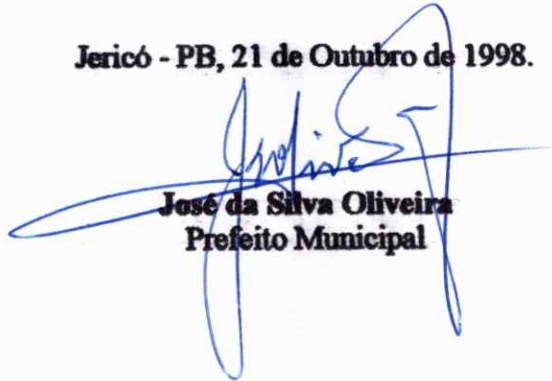
Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - MAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei n.º 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jericó - PB, 21 de Outubro de 1998.


José da Silva Oliveira
Prefeito Municipal